



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.196, DE 02 DE JULHO DE 2013

“Dispõe sobre obrigatoriedade de afixação nas entradas das escolas públicas municipais e particulares de ensino básico dos índices e notas obtidas no IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica”.

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro a obrigatoriedade dos Órgãos de Educação de dar publicidade aos dados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB, como forma de cumprir os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e moralidade, bem como o conteúdo dos artigos 205 e 206 da Constituição da República e da Lei Federal nº 9.394/1996.

§ Único - As Escolas da Rede Municipal e Particular de Ensino Básico ficam obrigadas a afixar junto à entrada principal e em local de grande circulação de pessoas na Unidade cartaz e/ou placa com escala gráfica mostrando, de forma clara e objetiva, a respectiva nota obtida pela Unidade no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, bem como o IDEB do Município, além de os seus números de aprovação, reprovação e evasão.

Artigo 2º - O cartaz e/ou placa a ser afixado pela Unidade de Ensino da Rede Municipal ou Particular deve conter as seguintes informações além das descritas no parágrafo único do artigo 1º:

- I – o nome da Escola;
- II – o seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica- IDEB atual e anterior utilizando valor de escala de 0 a 10;
- III – as médias municipais, atuais e o imediatamente anterior;
- IV – a meta estabelecida pelo Ministério da Educação;
- V – o texto: O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado em 2007 para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do Inep e em



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

taxas de aprovação. Assim, para que o Ideb de uma escola ou rede creça é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula.

Parágrafo Único – Os cartazes ou placas a que se refere especificamente este artigo deverão ser confeccionados pela Unidade de Ensino Municipal Básica Pública ou Particular e ter medidas mínimas de 100 cm x 50 cm.

Artigo 3º - As informações apresentadas pela Unidade de Ensino Municipal Pública ou Particular devem estar transcritas em letra de forma, caixa alta, em tinta com alto poder de contraste.

Artigo 4º - As Unidades de Ensino Municipais Públicas e Particulares têm o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se adequarem às determinações desta Lei.

Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que padronizará as placas e cartazes para toda a rede Municipal Pública e Particular.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Cruzeiro, 02 de julho de 2013


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 02 de julho de 2013.


Ana Claudia Garcia Ramos Biondi
Escriturária